



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº1523/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o Desdobro de Terrenos no Município de Palmares Paulista e dá Outras Providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art.69, inciso III, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica a Prefeitura do Município de Palmares Paulista autorizada a efetuar o desdobro de terrenos com área inferior ao fixado no inciso II do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

§ 1º A presente autorização vigorará pelo prazo de 365 dias.

§ 2º O desdobro somente será permitido em áreas com situação já consolidada e que não estejam inclusos nos casos previstos no artigo 4º, §3º da Lei nº 6.766/79.

Art.2º O desdobro deverá ser requerido na Prefeitura, em requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, instruído pelos seguintes documentos:

- I-** prova inequívoca de posse ou comprovante de propriedade do lote;
- II-** planta do loteamento;
- III-** croqui detalhado do lote



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 3 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

demonstrando a situação atual e a pretendida;

IV- memorial Descritivo atual e do desdobro pretendido; e,

V- certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º Não serão autorizados desdobros:

I- em que restem lotes cuja área seja menor que 50 m² (cinquenta metros quadrados);

II- em cujos lotes remanescentes possuam testada inferior a um metro;

III- em que o lote remanescente apresente terreno sem condições apropriadas para edificações;

IV- em lotes já edificados, cuja construção apresente riscos à pessoa humana.

Parágrafo Único - Os casos enquadrados na condição prevista no inciso IV acima, o parcelamento será autorizado, desde que sanados os riscos apontados, sem prejuízo às demais condições.

V- em que os lotes sejam oriundos de loteamentos implantados a partir de 01/01/2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 08 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 4 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500

C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033

PALMARES PAULISTA – SP.

E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 5 de 21



MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (0xx17) 3587-1500.
CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI N°1524/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS”.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no Município, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - destinado a regularizar os débitos de contribuintes, pessoa física e jurídica -, perante a Fazenda Municipal.-

Art.2º - São abrangidos pelo Programa de que trata o artigo anterior, os créditos de natureza tributária ou não tributária, inclusive os objetos de parcelamento, exceto os relativos ao exercício em curso, inscritos ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, em cobrança administrativa ou ajuizados, os quais poderão ser pagos à vista ou parcelados/reparcelados em prestações mensais e sucessivas, mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado da Dívida, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, através de Decreto do Poder Executivo, no caso de haver conveniência e oportunidade.

Art.3º - O ingresso do contribuinte no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento.

§ 1º- Na data de concessão do parcelamento, o débito do sujeito passivo será consolidado e o montante abrangerá os acréscimos legais incidentes até a data da concessão do parcelamento, conforme o previsto no artigo 6º, incisos I, II, III E IV, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 6 de 21



MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (0xx17) 3587-1500.
CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.**

§ 2º- O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, será firmado pelo devedor ou seu representante legal e pela autoridade administrativa do órgão responsável pela cobrança.

§ 3º- No caso de execução fiscal ou de ação do contribuinte contra o Município, o parcelamento será concedido:

a)- mediante termo de transação em que o contribuinte reconheça o débito e demais acessórios, objetos da execução fiscal;

b)- mediante renúncia do contribuinte quanto ao objeto da ação movida em face do Município.

Art.4º- A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, acrescida das taxas, custas processuais e honorários advocatícios, se houver.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas haverá o vencimento antecipado das demais parcelas do acordo, considerar-se-á vencido o total da dívida confessada abrangendo os juros da mora, a multa, a atualização monetária, e demais consectários legais para efeito de imediata adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Art.5º- O parcelamento realizado mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado do Débito Tributário inscrito ou não na Dívida Ativa, importará em interrupção da prescrição e confissão irretratável.

Art.6º- Os créditos de natureza tributária ou não tributária, devidamente inscritos ou não em Dívida Ativa, de acordo com o art. 2º desta lei, poderão ser parcelados e/ou reparcelados, observados os seguintes critérios:

I- quando o pagamento for efetuado à vista, o débito do sujeito passivo será consolidado e do montante se excluirá 75% (setenta e cinco por cento) os acréscimos legais incidentes até a data do pagamento, isto é, os juros da mora e a multa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 7 de 21



MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (0xx17) 3587-1500.

CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

II- quando o parcelamento e/ou reparcelamento for efetuado em 06 (seis) parcelas, o débito do sujeito passivo será consolidado e o valor atualizado, de acordo com a legislação tributária municipal, será quitado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa;

III- quando o parcelamento e/ou reparcelamento for efetuado em 12 (doze) parcelas, o débito do sujeito passivo será consolidado e o valor atualizado, de acordo com a legislação tributária municipal, será quitado com a exclusão de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e da multa;

IV- quando o parcelamento e/ou reparcelamento for efetuado de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcelas o débito do sujeito passivo será consolidado e o valor atualizado, de acordo com a legislação tributária municipal e neste caso não haverá exclusão dos juros, multa e Correção Monetária.

V- o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$40,00 (quarenta reais).

Art.7º- As prestações dos parcelamentos e ou reparcelamentos, quando na sua efetivação do contrato de que trata esta lei serão quitadas em valores fixos, sem a incidência de juros e atualizações monetária, desde que pagos até a data dos respectivos vencimentos.

Art.8º- As prestações do parcelamento em quaisquer casos serão cobradas e expedidas administrativamente por meio de recibo de compensação bancária ou documento de arrecadação municipal, emitidos pelo Departamento de Tributos e Finanças.

Art.9º- O contribuinte será excluído do Programa de Parcelamento mediante ato do Setor de Lançadoria, em razão da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- o descumprimento das exigências estabelecidas nesta lei;

II- prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 8 de 21



MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone/Fax: (0xx17) 3587-1500.
CNPJ/MF 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.**

III- falência ou extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, ou insolvência civil da pessoa física;

Parágrafo Único- A exclusão do optante do Programa acarretará a imediata exigibilidade do valor total do débito confessado e não pago, acrescidos de atualização monetária, juros, multa e honorários advocatícios, custas judiciais e diligências do oficial de justiça, quando cabível.

Art.10- O descumprimento do parcelamento e/ou reparcelamento administrativo efetuado anteriormente, não impede que o contribuinte formalize novo parcelamento e/ou reparcelamento junto a Prefeitura relativo ao processo de execução promovido pelo município, sendo que neste caso o contribuinte não gozará dos descontos previsto no artigo 6º, incisos I, II, III e IV.”

Art.11- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N° 1211/2019 de 15 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE PALMARES PAULISTA, em 08 de abril de 2.025.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 9 de 21



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1525/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 499.670,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setena reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – Educação Física e Desportos

27.811.0272.1124 – Iluminação em LED do Estádio Municipal Octávio Juliatti

F414 – 449051 – Obras e Instalações = R\$ 499.670,00

FR 0.01.00-100.130

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a) Superávit Financeiro apurado no exercício de 2024, no valor de R\$ 309.670,00;

b) Anulação parcial nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – Serviços Municipais

15.452.0188.2123 – COSIP – Contr. Serv. Iluminação Pública

339030-Material de consumo – ficha 408

R\$ 80.000,00

339039-Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica – ficha 409

R\$ 80.000,00

449051-Obras e Instalações – ficha 407

R\$ 30.000,00

Soma

R\$ 190.000,00.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 10 de 21



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1526/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 134.723,33 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2116-Emenda Parlamentar n.25280007/24-FNS-Custeio-Port. 3523.

F417 – 339030 – material de consumo = R\$ 134.723,33

FR 0.05.13-350.000

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, referente a Transferência do Fundo Nacional de Saúde, Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio), no valor de R\$ 200.000,00, processo n. 25000.067711/2024-71.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 11 de 21



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1527/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1119-Aquis.Equip.Fisioterapia=Emenda Parlamentar-SP-2022.009.43521

F418 – 449052-Equipamentos e Material Permanente = R\$ 38.600,00

FR 0.02.00-300.039

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 12 de 21



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1528/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2081-FMS / FNS = Atenção Primária

F419 – 449052-Equipamentos e Material Permanente = R\$ 81.000,00

FR 0.05.13-360.000

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 13 de 21



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1529/2025, de 08 de abril de 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 299.972,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1123-Emenda Parlamentar n. 44610003-FNS-Equipamentos-Port.3808

F420 – 449052-Equipamentos e Material Permanente = R\$ 299.972,00

FR 0.05.13-360.000

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, referente a Transferência do Fundo Nacional de Saúde, Bloco Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde, processo n. 25000.098217/2024-58, portaria n. 3808.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 14 de 21



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-000 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1530/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.259,84 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2118-Emenda Parlamentar SP 2024.014.60494-Custeio

F421 – 339030-Material de Consumo = R\$ 73.443,00

FR 0.02.00-801.005

F422 – 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico = R\$ 88.816,84

FR 0.02.00-801.005

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, referente a Emenda Parlamentar SP 2024.014.60494-Custeio.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 15 de 21

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 37, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR À PEDIDO DE DEMISSÃO”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar a Sra. Valquíria Pereira Pinto, portadora do RG. Nº 41.***.***-x, ocupante do cargo de “Diretor Adjunto da Assistência Social”, cargo de provimento em comissão, sob o regime estatutário referência II, conforme Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, a pedido de demissão, retroagindo quanto aos seus efeitos à partir de 31 de março de 2025, ficando revogada a Portaria nº **81**, de 10 de junho de 2022.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 16 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 38, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA A SRA. LUCIANA ANDRÉIA DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** nomear a Sra. Luciana Andréia de Oliveira, portadora do RG nº 34.***.***-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Diretor Adjunto da Assistência Social”, sob o regime estatutário, referência II, conforme Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, retroagindo quanto aos seus efeitos 01 de abril de 2025, ficando revogada a Portaria nº 16, de 05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 17 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 39, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA A SRA. PAULA CRISTINA BISPO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** nomear a Sra. Paula Cristina Bispo, portadora do RG nº 33.***.***-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de “Diretor Municipal de Apoio Institucional”, sob o regime estatutário, referência II, conforme Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, retroagindo quanto aos seus efeitos 03 de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 18 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 40, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia a Sra. Valquíria Pereira Pinto para o emprego de Assistente Social da Saúde do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** nomear a Sra. Valquíria Pereira Pinto RG n° 41.***.***-X, para exercer, em caráter permanente, sujeito ao respectivo estágio probatório, o emprego de “Assistente Social da Saúde”, referência QRE-II do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o qual foi aprovado, obtendo a 2ª Classificação, no Concurso Público n° 001/2023.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 19 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 41, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a redação da letra "a" do inciso III da portaria n° 60/2018, de 19 de setembro de 2018" do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", e dá outras providências".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,
Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art.1° - O inciso III, da Portaria n° 60/2018, de 19 de setembro de 2018, do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite" passa a vigorar com a seguinte alteração:

"III- Valquíria Pereira Pinto, RG 41.***.***-X, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo quantos aos seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 08 de abril de 2025.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 20 de 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 42, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE A GRATIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,

Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, c.c. o artigo 6º da Lei nº 1.014, de 17 de abril 2014, **RESOLVE** conceder à servidora Sueli de Fátima Pereira Pinto Athanazio, portadora do RG nº 16.***.***-6, ocupante do emprego efetivo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, a gratificação no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o seu respectivo salário-base, para o desempenho de funções cumulativas de Supervisora do Programa Cozinhamento, de responsabilidade da supervisão do Velório Municipal e por fazer parte da Comissão de Licitação, tornando seus efeitos retroagidos a 24 de março de 2025 e ficando revogada a Portaria nº 98, de 06 de julho de 2022 e Portaria nº 109, de 25 de julho de 2022.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 577

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Extrato

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 20/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "D'TECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA"

OBJETO: Contratação de empresa especializada para digitalização na forma de gestão documental seguindo as orientações das legislações vigentes. Orientação na normatização e gestão documental com aplicação da tabela de temporalidade e sua aplicabilidade em todas as fases do documento, bem como regulamentação do arquivo e suas variáveis e, ainda, executar todo o acompanhamento na adequação e regularização do espaço e condições de armazenamento dentro dos padrões exigíveis pela legislação arquivista vigente. Conforme descrições e quantidades que seguem no presente Termo de Referência.

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 02 - Administração Geral; 020200- Administração Geral; 04 122 0045 2004 0000 - Manut. Despesas Diversas da Administração; **ficha nº 029** - 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. II, da Lei 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 08 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal.

.....